

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 492, DE 31 DE MAIO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre transformação de unidades judiciárias.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 500, de 5 de julho de 2022, que inseriu o art. 146-A na Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária), autorizando o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alterar a competência e a denominação de unidades judiciais, mediante normativo interno;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência administrativa, estampado no art. 37, caput, da Carta Federal;

CONSIDERANDO a necessidade fixar mais uma unidade judiciária com especialização criminal nas Comarcas de Arcoverde, Afogados da Ingazeira, Santa Cruz do Capibaribe, Serra Talhada e Palmares, conforme as necessidades emergentes na localidade;

CONSIDERANDO a grande demanda processual nas unidades cíveis da Comarca de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de uma política efetiva na tramitação dos processos cíveis e criminais, e, por consequência, maior eficiência na prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam transformados:

I - na Comarca de Arcoverde, a Vara da Fazenda Pública em 2ª Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, a atual Vara Criminal transformada em 1ª Vara Criminal;

II - na Comarca de Afogados da Ingazeira, a Vara Regional da Infância e Juventude em 2ª Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, a atual Vara Criminal transformada em 1ª Vara Criminal;

III - na Comarca Santa Cruz do Capibaribe, a Vara Regional da Infância e Juventude em 2ª Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, a atual Vara Criminal transformada em 1ª Vara Criminal;

IV - na Comarca de Serra Talhada, a Vara Regional da Infância e Juventude em 2ª Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, a atual Vara Criminal transformada em 1ª Vara Criminal;

V - na Comarca de Palmares, a Vara Regional da Infância e Juventude em 2ª Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, a atual Vara Criminal transformada em 1ª Vara Criminal;

VI - na Comarca de Afogados da Ingazeira, a 2ª Vara Cível em 2ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude;

VII - na Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, a 2ª Vara Cível em 2ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude;

VIII - na Comarca de Serra Talhada, a 2ª Vara Cível em 2ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude;

IX - na Comarca de Palmares, a 3ª Vara Cível em 3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude;

X - o Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Timbaúba, em 7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º No próximo encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado, referente à alteração legislativa da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, o teor desta Resolução, bem como a atualização dos seus Anexos, deverão ser inseridos no Código de Organização Judiciária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias da sua publicação.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

(Resolução unanimemente aprovada na sessão do Tribunal Pleno do dia 29.05.2023)

(Republicada por haver saído com incorreção material, no Dje de 1º.06.2023)

RESOLUÇÃO Nº 493 (Orig. COJURI), DE 12 DE JUNHO DE 2023

Altera a Resolução n. 442, do TJPE, de 01 de dezembro de 2020, que dispõe sobre condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição da República, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada ao Poder Judiciário pelo art. 48 da Constituição do Estado de Pernambuco;